



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

No Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, inclua-se o item abaixo no Anexo VIII:

ANEXO VIII

**PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA MAJORITARIAMENTE
CONSUMIDOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA SUBMETIDOS À REDUÇÃO
DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO
.....
7	Fraldas do código 9619.00.00 da NCM/SH

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do IBGE, 20% das mulheres das classes D e E (baixa renda) têm, em média, três filhos. Para agravar a situação, aproximadamente metade das mães brasileiras é solteira, viúva ou divorciada, o que significa, em regram que elas não dispõem de outro apoio financeiro para fazer frente às suas próprias necessidades básicas e as de seus filhos. O uso de fraldas descartáveis se torna imprescindível para esta população, mas o acesso a esses produtos se converte em grandes dificuldades, devido ao comprometimento da quase totalidade de seus orçamentos com alimentação e subsistência.

O Instituto Trata Brasil lançou, em outubro de 2024, estudo que mostra o impacto da falta de saneamento básico para a primeira infância ("Futuro em risco: Efeitos da falta de saneamento na vida de grávidas, crianças e adolescentes").

Foi constatado que mais de 60% das crianças vivem em domicílios sem acesso a saneamento básico. A quantidade de crianças que morrem por doenças de veiculação hídrica, respiratória, diarreia e relacionadas à desnutrição é alarmante. Por serem muito vulneráveis, sem capacidade de expressar seus desconfortos e necessidades, muitas crianças acabam adoecendo, morrendo ou tendo seu futuro prejudicado por falta de higiene pessoal.

O mesmo Instituto também demonstrou que, além das crianças, os idosos representam estrato muito vulnerável da população, quando o tema é saneamento básico e de higiene pessoal.

Contamos com o apoio dos Pares para aprovação desta importante emenda.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)